Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9705/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/12217/2014
PROTOCOLO	: 1521392
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA
INTERESSADO	: JUSCELINO FERREIRA DA SILVA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, da concessão da transferência para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, do Subtenente QPPM, Juscelino Ferreira da Silva, prontuário n. 20297581, por tempo de contribuição, constando como responsável a Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, Secretária de Estado de Administração, à época.

Analisada pela Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal – ICAP (ANA-7ICE-5312/2015), esta concluiu que a presente transferência para a reserva remunerada está apta para o registro.

O Ministério Público de Contas – MPC exarou seu parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-10006/2015, e se pronunciou pelo registro do ato de pessoal em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa a presente concessão resultou completa e sua remessa a este Tribunal tempestiva, conforme definido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, Item 4, da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa n. 38, de 28 de novembro de 2012.

A aposentadoria voluntária, ora apreciada, foi concedida por meio do Decreto “P” n. 2670/2014, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 8.706, em 1º de julho de 2014, com fulcro no art. 42 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, c/c o art. 86, I, art. 89, II, art. 91, II, “a”, art. 47, II e art. 54, todos da Lei Complementar Estadual n. 53, de 30 de

agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 127, de 15 de maio de 2008.

Conforme a Certidão de Tempo de Contribuição emitida em 21.3.2014, o servidor conta com 30 (trinta) anos e 28 (vinte e oito) dias de contribuição, demonstrando o atendimento ao requisito de tempo mínimo de contribuição de 30 (trinta) anos.

De acordo com a legislação que fundamentou a concessão foram preenchidos os requisitos necessários para o direito do servidor de transferência para a reserva remunerada, com proventos integrais.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, conclui-se que a concessão da transferência para a reserva remunerada por tempo de contribuição, em apreço, atendeu os ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo seu registro.

Pelo exposto, acolho o parecer ministerial e com fulcro nos artigos 4º, III, "a" e 10, I, da Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013 (RITC/MS), **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão da transferência para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, do Subtenente PM Juscelino Ferreira da Silva, prontuário n. 20297581, por tempo de contribuição, com proventos integrais, constando como responsável a Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, Secretária de Estado de Administração à época, em razão da sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

ejo